



CONTRATO Nº 4265/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA BERNARDI & GUEDES LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS AOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 14.808.481/0001-70, neste ato representado por **FABRÍCIA SILVA DE ARAUJO GALINDO**, brasileira, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, portadora do CPF nº 049.077.394-00 e do RG nº 2008948 - SEDS-AL, e do outro lado a empresa **BERNARDI & GUEDES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.986.881/0001-00, sediada na Rua Tenente Julival Casado Costa, nº. 22-A, Clima Bom – Maceió/AL, representada por **EGLON LUIZ BERNARDI**, inscrito no CPF nº 842.682.204-53 e RG nº 1.205.285 SSP/AL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 062/2021 decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 030/2021, Processo nº 7396/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis, destinados aos programas e serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA

2.1. Os produtos serão entregues parcelados em até 05 (cinco) dias acordo com a necessidade de cada programa, serviço ou órgão, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento firmada conjuntamente pela Gestora dos Contratos e pelo Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

EGLON LUIZ
BERNARDI:84268220
453
Assinado de forma
digital por EGLON LUIZ
BERNARDI:84268220453



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1 Emitir Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;
- 3.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;
- 3.3 Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;
- 3.4 Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;
- 3.5 Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;
- 3.6 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- 3.7 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 12.8 Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:

- 4.1 Sempre que julgar necessário o Órgão Contratante solicitará, durante a vigência da ARP, o fornecimento dos produtos registrados na quantidade necessária, mediante a elaboração do instrumento contratual.
- 4.2 A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.
- 4.3 A Contratada deverá entregar o objeto, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento; (via e-mail, correios ou fac-símile) ou retirado na sede da Contratante.
- 4.4 Os produtos deverão ser entregues ao servidor responsável pelo Setor de Almoxarifado, acompanhados da documentação fiscal, juntamente com a cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no horário das 08h00 às 13h00 de segunda-feira a sexta-feira.
- 4.5 Os produtos deverão atender as descrições técnicas, e possuir prazo de validade mínima conforme tipo de embalagem a partir da data de entrega.
- 4.6 Os materiais deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, pois não serão aceitas embalagens que denotem amassamentos, rasgaduras ou violação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

- 5.1 Assinar Contrato em até 05 (cinco) dias contados da convocação para sua formalização pela Contratante.
- 5.2 Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado;
- 5.3 Entregar o objeto dentro do prazo estabelecido no item 2, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa vencedora;
- 5.4 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, em estrita observância às especificações; e. Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que

EGLON
LUIZ
BERNAR
DI:84268
220453

Assinado de
forma
digital por
EGLON LUIZ
BERNARDI:8
4268220453



antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.6 Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;

5.7 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;

5.8 Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

5.9 Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.10 Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;

5.11 Cumprir as demais disposições contidas neste.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 10.854,00 (dez mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados nos Programas de Trabalho:

05.51.08.244.2030.6015 - Manutenção do BL PSB – Bloco da Proteção Social Básica, elemento de despesa 3.3.90.30.2000.1 – material de consumo, o valor de R\$ 4.150,52 (quatro mil, cento e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos);

05.51.08.244.2030.6013 - Manutenção do BL MAC – Bloco da Média e Alta Complexidade, elemento de despesa 3.3.90.30.2000.1 – material de consumo, o valor de R\$ 3.279,60 (três mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta centavos);

05.51.08.244.2030.6078 - Manutenção das Ações do Centro Dia - Cofinanciamento Estadual, elemento de despesa 3.3.90.30.2000.2 – material de consumo, o valor de R\$ 842,20 (oitocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos);

05.51.08.244.2030.6081 - Manutenção das Ações do CENTRO POP - Cofinanciamento Estadual, elemento de despesa 3.3.90.30.2000.2 – material de consumo, o valor de R\$ 1.847,10 (mil, oitocentos e quarenta e sete reais e dez centavos);

05.51.08.244.2030.6016 - Manutenção das Ações do CRAS - Cofinanciamento Estadual, elemento de despesa 3.3.90.30.2000.2 – material de consumo, o valor de R\$ 734,58 (setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida nominalmente em favor do **Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº14.808.481/0001-70**, atestada e acompanhada do

EGLON
LUIZ
BERNAR
DI:8426
8220453

Assinado de
forma digital
por EGLON
LUIZ
BERNARDI:8
4268220453



Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pela gestora do Contrato resultante da Ata de Registro de Preço e visado pelo Secretário(a) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

8.1 O objeto será entregue no Almoxarifado, localizado na Rua São Francisco, nº 1.214, Ouro Preto, nesta cidade, de segunda a sexta feira, no horário das 8 às 13 horas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência iniciada na data da publicação do seu extrato, podendo estender-se até o final do exercício em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE:

Os produtos a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações deste, cujo acompanhamento e controle será processado pela gestora do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato resultante deste TR, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do Contrato resultante deste TR, à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o Contrato;

11.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de **até 2 anos**;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a

EGLON
LUIZ
BERNARDI
DI:84268
220453

Assinado
de forma
digital por
EGLON
LUIZ
BERNARDI:
842682204
53



reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

11.5. As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente, com a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

O responsável pelo gerenciamento do contrato será a Sra. **Lívia Cibelle Lopes Cordeiro, CPF nº 073.060.234-62**, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

13.1 Expedir Ordem de fornecimento e/ou serviço quando necessário, em conjunto com o titular da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;

13.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

13.3 Atestar as Notas Fiscais em conformidade com o especificado nas propostas de Preços da(s) licitante(s) vencedora(as), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos;

13.4 Comunicar à **CONTRATADA** a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

13.5 Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

EGLON
LUIZ
BERNAR
DI:8426
822045
3

Assinado
de forma
digital por
EGLON
LUIZ
BERNARDI:
842682204
53



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


16.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 24 de março de 2022.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



FABRÍCIA SILVA DE ARAUJO GALINDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERVENIENTE

EGLON LUIZ
BERNARDI:84268220453

Assinado de forma digital
por EGLON LUIZ
BERNARDI:84268220453

EGLON LUIZ BERNARDI
BERNARDI & GUEDES LTDA
CONTRATADA



LÍVIA CIBELLE LOPES CORDEIRO
GESTORA



ANEXO AO CONTRATO Nº 4265/2022

Item	Especificação do(s) item(s)	Unid.	Quant. Total	Quant. por Promaga de Trabalho	Marca	Preço Unitário o R\$	Preço Total R\$
01	Açúcar cristal , Embalado em saco plástico íntegro, resistente, hermeticamente fechado, acondicionadas em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Embalagem contendo 1kg. Prazo de Validade: Mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Unid.	1.440	340 – PT 6015 600 – PT 6013 100 – PT 6078 300 – PT 6081 100 – PT 6016	PINDORA MA	R\$ 3,19	R\$ 4.593,60
02	Leite de coco , Produto natural, com baixo teor de gordura, com carboidratos e proteínas, não contém glúten. Prazo de Validade: Superior a 6 meses. Embalagens com 500ml.	Unid.	300	80 – PT 6015 120 – PT 6013 20 – PT 6078 60 – PT 6081 20 – PT 6016	COCÃO	R\$ 3,12	R\$ 936,00
12	Coloral , aspecto físico: Pó, tipo industrial, aplicação: Culinária em geral. Embalagem com 100g.	Unid.	240	120 – PT 6013 120 – PT 6081	CORINGA	R\$ 0,58	R\$ 139,20
16	Leite em pó , origem: De vaca, teor gordura: Desnatado, solubilidade: Instantâneo. Embalagem com 200g.	Unid.	240	120 – PT 6015 40 – PT 6013 20 – PT 6078 50 – PT 6081 10 – PT 6016	CAMILA	R\$ 5,75	R\$ 1.380,00
17	Leite em pó , origem: De vaca, teor gordura: Integral, solubilidade: Instantâneo. Embalagem com 200g.	Unid.	600	344 – PT 6015 104 – PT 6013 52 – PT 6078 52 – PT 6081 48 – PT 6016	CAMILA	R\$ 5,25	R\$ 3.150,00
21	Milho , tipo: grão, aplicação: mungunzá (canjica). Embalagem com 500g.	Unid.	360	176 – PT 6015 80 – PT 6013 40 – PT 6078 40 – PT 6081 24 – PT 6016	GOSTOMIL	R\$ 1,82	R\$ 655,20
TOTAL R\$							R\$ 10.854,00

O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 10.854,00 (DEZ MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS).

EGLON LUIZ
BERNARDI:84268220453

Assinado de forma
digital por EGLON LUIZ
BERNARDI:84268220453